

apa

agência portuguesa  
do ambiente

# *Regime Geral de Gestão de Resíduos*

## Mecanismos de Desclassificação de Resíduos

3.º Seminário Técnico de Economia Circular

Açores, 2 de Junho 2025

Ana Cristina Carrola

Vogal do Conselho Diretivo



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AMBIENTE E ENERGIA



# Índice

- ✓ Enquadramento
- ✓ Subproduto
- ✓ FER
- ✓ Marcação CE
- ✓ Preparação para Reutilização
- ✓ Reciclagem na Indústria Transformadora
- ✓ Notas Finais



# Desclassificação de Resíduos

» Objetivo: Dinamizar a economia circular através da utilização sustentável e eficiente dos recursos

Promover maior circularidade dos materiais

Criar condições para matérias-primas secundárias competirem com as matérias-primas primárias

Mecanismos desclassificação de resíduos



# Desclassificação de Resíduos

Instrumentos legais que permitem que alguns **resíduos**, mediante cumprimento de determinados **requisitos**, possam ser **reintroduzidos na economia** como **produtos**, sem que as obrigações de resíduos lhes sejam aplicáveis.



# Enquadramento Legal

Diretiva 2008/98/CE de 19 de novembro  
Diretiva Quadro Resíduos - DQR \*

Anexo I do DL 102-D/2020, de 10 de dezembro \*\*

**Regime Geral de Gestão de Resíduo - RGGR**

\* Alterada pela Diretiva n.º 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio

\*\* Alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, de iniciativa parlamentar; DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Simplex); DL n.º 24/2024, de 26 de março; DL n.º 81/2025, de 22 de maio



# Mecanismos de Desclassificação de Resíduos

Artigo 91.º  
Subprodutos

Artigo 92.º  
Fim do Estatuto  
de Resíduo

Artigo 93.º

- Reciclagem na Indústria
- Marcação CE
- Preparação para Reutilização

Capítulo IX – Mecanismos de Desclassificação de Resíduos





**Subproduto**

## Subproduto

- Diretiva 2008/98/CE de 19 de novembro - Diretiva Quadro Resíduos (DQR)
- Regime Geral de Gestão de Resíduos - RGGR

## Subprodutos de origem animal - SPA

- Legislação específica
- Regulamento (CE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011

X

# Subproduto

Matéria - Prima

Processo Produtivo 1

Produto

Material que é **deliberadamente produzido** num processo produtivo

não é resíduo

Materiais que **não são produzidos deliberadamente** num processo produtivo

Resíduos do processo produtivo

Se cumprimento cumulativo das 4 condições

Operador de Tratamento de Resíduos

e-GAR

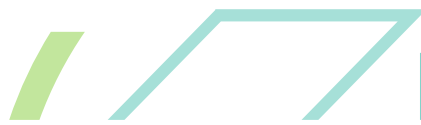
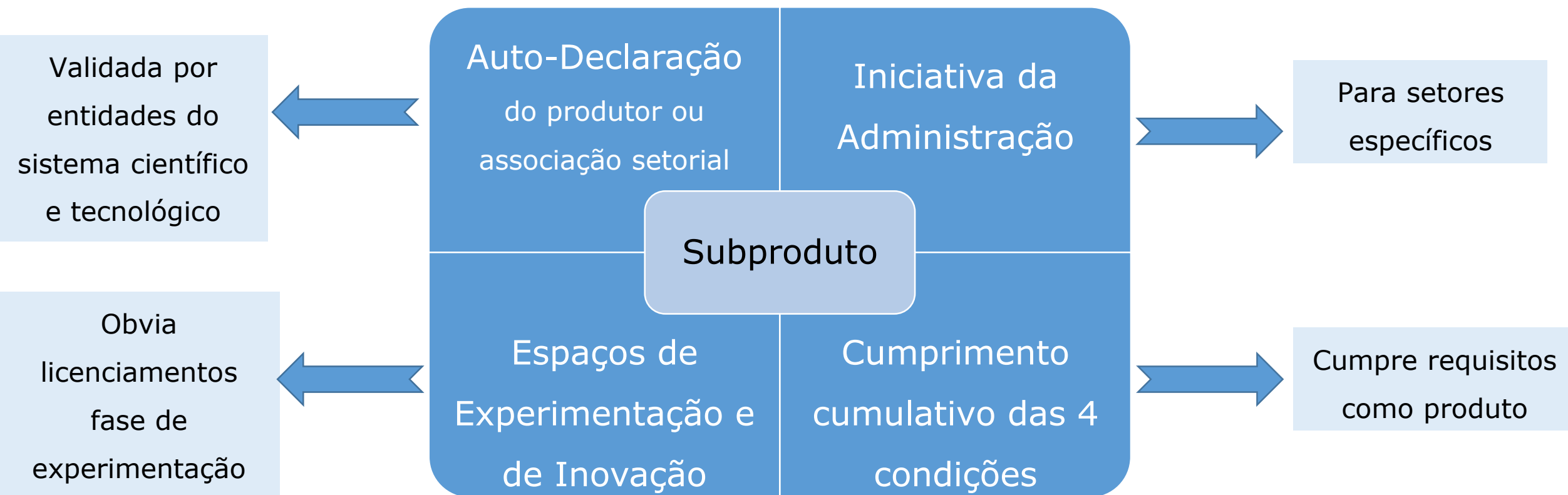
Resíduo

SUBPRODUTO

Declaração SP

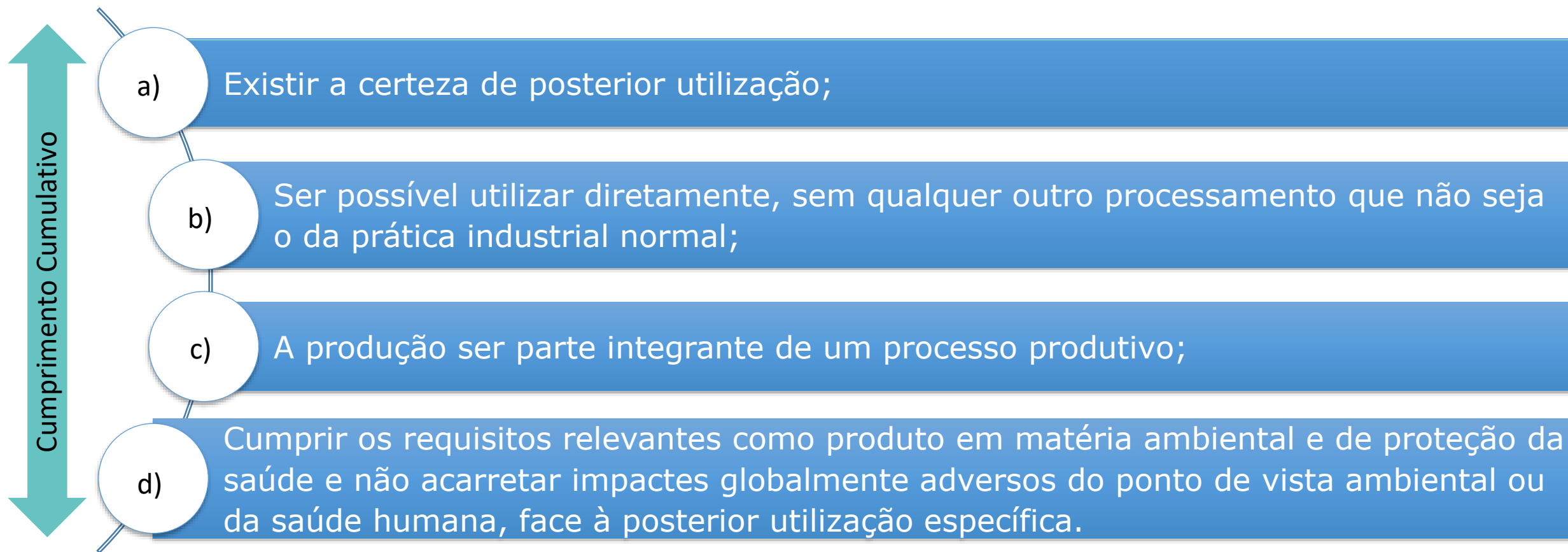
Processo Produtivo 2

# Subproduto



# Subproduto - Condições

**Premissa Inicial:** São considerados subprodutos quaisquer substâncias ou objetos resultantes de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção



# Subproduto – Verificação das Condições (exemplos)

Condições	Verificação das Condições (Critérios positivos )	Verificação das condições (Critérios negativos )
<p><b>a)</b> Existir a <u>certeza de posterior utilização</u> lícita da substância ou objeto;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ganho financeiro para o produtor</li> <li>- Existência de contratos para a aquisição da substância ou objeto</li> <li>- Declaração de interesse do futuro utilizador</li> <li>- Garantir a existência de mercado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de armazenagem por tempo indeterminado</li> <li>- Encaminhamento para intermediários</li> </ul>
<p><b>b)</b> Ser possível <u>utilizar diretamente</u> a substância ou objeto, sem qualquer outro processamento que não seja o da <u>prática industrial normal</u>;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Processamentos considerados “prática industrial normal”, apenas processamentos mecânicos /físicos</li> <li>- Encaminhamento para atividades industriais do anexo I do SIR</li> <li>- Encaminhamento para obras de construção civil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhamentos para operadores de tratamento de resíduos (CAE 38)</li> <li>- Separação de componentes úteis de não úteis</li> </ul>



# Subproduto – Verificação das Condições (exemplos)

Condições	Verificação das Condições (Critérios positivos )	Verificação das condições (Critérios negativos )
<p><b>c)</b> <u>A produção da substância</u> ou objeto ser parte integrante de um <u>processo produtivo</u>;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A substância tem origem num <b>processo produtivo*</b></li> <li>- A substância ou objeto é um “resíduo de produção”</li> <li>- MTD constantes dos Documento de Referência</li> </ul>	<p>Qualquer substância que resulte de algo que não é considerado um processo produtivo, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividades de reparação</li> <li>- Atividades de demolição</li> <li>- Operações de tratamento de resíduos</li> </ul>
<p><b>* Processo produtivo - P</b>rocesso onde é deliberadamente produzido um produto</p>		
<p><b>d)</b> <u>Cumprir os requisitos relevantes como produto</u> em matéria ambiental e de proteção da saúde e <u>não acarretar impactes adversos</u>, face à posterior utilização específica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprimento de especificações técnicas para o uso futuro</li> <li>- Existência de acordos de qualidade do material entre produtor e futuro utilizador</li> <li>- Substituição da matéria-prima original pela substância ou objeto, não acarretar impactes adversos do ponto de vista ambiental ou saúde pública</li> <li>- A utilização futura ser considerada MTD do setor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhamento para Incineração / Valorização Energética (Incumprimento de Hierarquia de resíduos)</li> </ul> <p>Restrições à colocação no mercado, por exemplo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- exportação de resíduos plásticos, como subproduto, incluindo aqueles que contém PVC (restrição desde 2021)</li> <li>- Resíduos com mercúrio metálico (restrições Regulamento (UE) 2017/852 e Convenção de Minamata)</li> </ul>

# Subproduto – Exclusões de âmbito

Resíduos cujo encaminhamento seja:

- Valorização Energética
- Enchimento de vazios de escavação

Resíduos excluídos do âmbito do RGGR  
(n.º2 e n.º3 do artigo 2.º)

Resíduos provenientes de  
atividades de demolição - RCD

Exclusões do  
âmbito do  
Subproduto

Resíduos resultantes de  
operações de tratamento  
de resíduos  
(atividades enquadradas na  
CAE 38)

Encaminhamento para  
alimentação animal

Resíduos de consumo gerados na  
atividade produtiva  
(ex. embalagens vazias)



## Subproduto - Documentos

- Guia de classificação de subproduto e registo de dados (versão 2), para consulta
- Formulário para Declaração de subproduto, a preencher pelo produtor
- Declaração de Validação, a preencher pelo Colab/Centro de Tecnologia e Inovação
- Declaração de Subproduto, emitida pela APA (deve acompanhar o transporte)
- Formulário para registo de dados, a preencher pelo produtor



<https://apambiente.pt/residuos/subprodutos>

# Formulário para a Declaração de Subproduto

→ Organização do formulário:



Versão 4: novembro 2023

## A. Informação geral

A.1 Identificação do operador económico

A.2 Identificação da substância ou objeto e do respetivo processo produtivo

A.3 Identificação do produtor da substância ou objeto

A.4 Identificação da entidade que valida a informação

**B. Identificação dos elementos para análise de classificação da substância ou objeto como subproduto** (B1; B2; B3; B4 - evidência do cumprimento das 4 condições)

-----  
Declaração de responsabilidade

Links úteis

## Formulário para Declaração de Subproduto

Classificação de uma substância ou objeto como subproduto de acordo com o artigo 91.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos – RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação)



# Declaração de Validação

- Verificação do cumprimento cumulativo das 4 condições pelo CoLab / CTI
- Preenchimento da “Declaração de Validação”, tendo em conta o cumprimento de cada uma das 4 condições
- Envio para o produtor ou associação do setor



## Declaração de Validação

O [Nome do Centro de Interface/ Laboratório Colaborativo] declara, sob compromisso de honra, que a informação apresentada pelo [Nome do interessado] para efeitos de obtenção/alteração [escolher opção pretendida] da declaração de subproduto [Nome do subproduto] para os destinos [Identificar processo(s) produtivo(s) no destino] foi verificada e validada, cumprindo-se de forma cumulativa as 4 condições previstas no n.º1 do artigo 91.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Nos termos do n.º3 do artigo 91.º do RGGR, o [Nome do Centro de Interface/ Laboratório Colaborativo] atesta que atua no âmbito do processo produtivo (de origem ou de destino) da substância ou objeto em causa, da seguinte forma:

---

---

---

---

Para cada uma das condições, assinalar com X o(s) critério(s) evidenciados e validados:

Condição a) Existir a certeza de posterior utilização lícita da substância ou objeto	
	→ Contratos entre o produtor e o(s) futuro(s) utilizador(es) para a aquisição da substância ou objeto
	→ Declaração de interesse do(s) futuro(s) utilizador(es) com as quantidades a adquirir anualmente
	→ Documentos que comprovem a existência de um ganho financeiro para o produtor
	→ Evidência de que existe mercado para a aquisição da totalidade da substância ou objeto produzido
Outro (especificar)	
Obs.:	
Cumpre a condição:	<input type="checkbox"/>
Não cumpre a condição:	<input type="checkbox"/>

Modelo de declaração - Versão 3, Novembro 2023



# Declaração de Subproduto

- A declaração de subproduto é válida apenas para o produtor ou associação, e para as utilizações descritas
- Quando se demonstre não estarem a ser respeitadas as condições, a ANR pode cancelar a declaração de subproduto
- Todas as declarações estão disponíveis no site da APA [Subprodutos](#) | [Agência Portuguesa do Ambiente](#)



## Declaração de Subproduto n.º 34/2024

A presente declaração de subproduto é emitida sob a exclusiva responsabilidade da S&A- Sociedade Industrial de Aperitivos, S.A. e do CECOLAB – Collaborative Laboratory Towards Circular Economy, entidade responsável pela validação da informação submetida ao abrigo do n.º 4 do artigo 91.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos – RGGR, publicado no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e que atesta o cumprimento cumulativo das 4 condições que permitem a classificação como subproduto.

- **Designação do Subproduto:** Amido do corte de batata
- **Categoria do Subproduto:** Alimentar
- **Processo produtivo onde é produzido:** Processamento de batata
- **Processo produtivo onde vai ser introduzido:**

Aplicações técnicas:

- Produção de colas
- Papel corrugado
- Amido de perfuração

- **Produtor do Subproduto:**
  - S&A- Sociedade Industrial De Aperitivos, S.A.
  - CAE<sub>Rev.3</sub>: 10310 Preparação e conservação de batatas
  - NIPC: 500 217 807
- **Centro Tecnológico** responsável pela verificação do cumprimento das condições:  
CECOLAB – Collaborative Laboratory Towards Circular Economy

**Informações Complementares:**

- A Agência Portuguesa do Ambiente, não se responsabiliza pela informação prestada que atesta o cumprimento das condições necessárias à atribuição do presente subproduto.
- Nos termos do n.º7 do artigo 91.º, a Agência Portuguesa do Ambiente reserva-se ao direito de cancelar a presente declaração quando demonstrado que não estão a ser cumpridas as condições, após audiência prévia do produtor.

Amadora, 06/09/2024

A Vogal do Conselho Diretivo da APA

Ana Cristina  
Chora e Martins  
Carrola da Silva

Assinado de forma  
digital por Ana Cristina  
Chora e Martins  
Carrola da Silva  
Dados: 2024.09.10  
21:45:40 +01'00'

Ana Cristina Carrola

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 260/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2024)

## Subprodutos - Espaços de Experimentação

- » CoLAB e Centros de Tecnologia e Inovação estão envolvidos na constituição destes espaços de experimentação e inovação
- » Os interessados:
  - dirigem **requerimento** à APA
  - consultam entidades com competência na matéria
- » APA autoriza por 6 meses a utilização das substâncias nos espaços de experimentação como subprodutos provisórios



# Subproduto – Registo de dados

- ✓ A submissão de dados de subproduto anual, é obrigatória (n.º 8 do art.º 91.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 98.º)
- ✓ A minuta de ficheiro a utilizar no reporte de dados está disponível no site da APA, I.P. (ao abrigo do n.º 9 do art.º 91)
- ✓ O envio dos dados é efetuado para o e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt), até **31 de março do ano seguinte ao ano a reportar.**

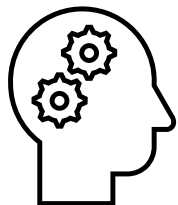
Os dados são reportados até 31 de março do ano seguinte

Identificação do produtor do subproduto									Identificação do subproduto			Quantidades produzidas de subproduto (1)				Resumo (3)				
Ano	Empresa produtora	NIF/NIPC	Código APA do Estabelecimento	Código da CAE	Designação da CAE	Nome do responsável pela Declaração de subproduto	Telefone/Telemóvel	e-mail	Designação do subproduto	Categoria/Setor	Enquadramento REACH	Quantidade produzida (Toneladas)	Quantidade de subproduto armazenado (Toneladas)	Comerciante / utilizador final	Destinatário final	Destino	Utilização final	Quantidade (Toneladas)	Classificação do resíduo (LER)	Quantidade enviada como resíduo (Toneladas)
2023											Pretende-se saber se o subprodutor está sujeito ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas (REACH)		Pretende-se saber a quantidade de subproduto que permanece armazenado nas instalações do produtor, no final do ano reportado	Escolher a opção comerciante ou utilizador final de acordo com o destino do subproduto	Pretende-se identificar o comerciante/ utilizador final nomeadamente nome e NIF	Pretende-se identificar o país de destino	Pretende-se saber qual a utilização final do subproduto		Classificação de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)	O registo das quantidades de subproduto encaminhadas como resíduo é também efetuado obrigatoriamente no formulário B do MIRR quando legalmente aplicável

Enquanto o módulo no SIRER não for desenvolvido



# Subproduto - Desafios



A aplicação do conceito de subproduto não substitui a necessidade de serem adotadas, sempre que possível, medidas de otimização e diminuição dos resíduos de produção gerados no decorrer do processo produtivo



O produtor deve em 1ª linha prevenir a produção dos resíduos adotando práticas sustentáveis no seu processo



Gestão ao nível mais alto na hierarquia de resíduos

## Waste hierarchy

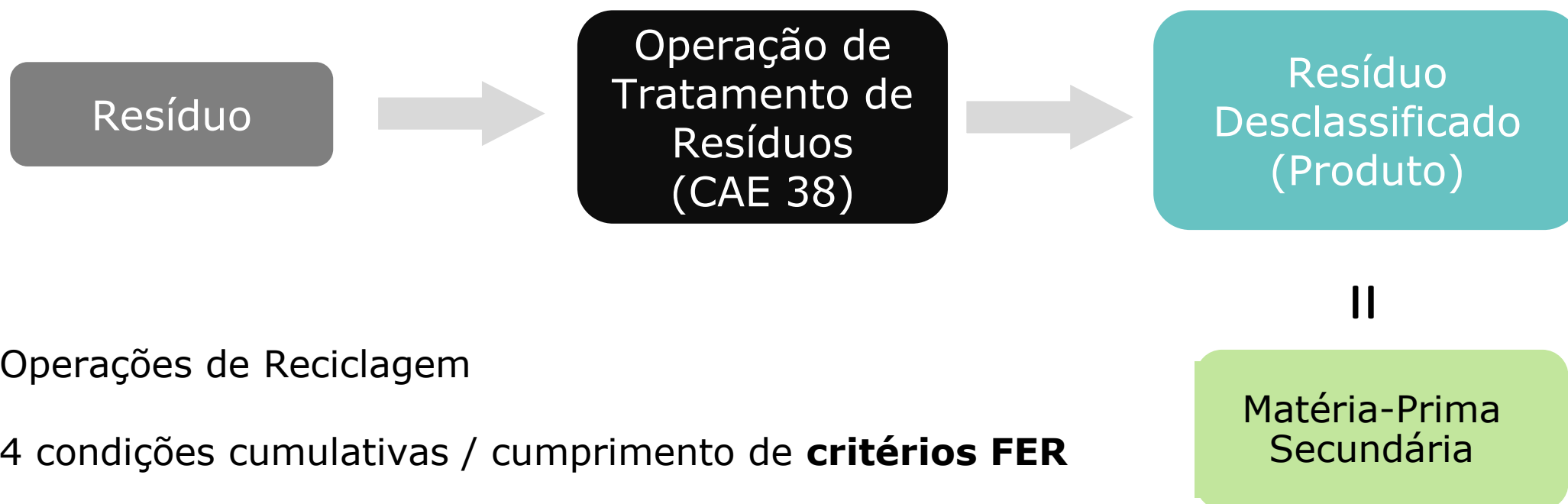




# **FER – Fim do Estatuto de Resíduo**

# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

» Resíduo desclassificado é o resultado de uma operação de valorização de resíduos



» Operações de Reciclagem

» 4 condições cumulativas / cumprimento de **critérios FER**



# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

## FER Princípio

Deixa de ser resíduo quando é transformado numa matéria-prima útil e segura pronta a ser colocada no mercado

## Condições

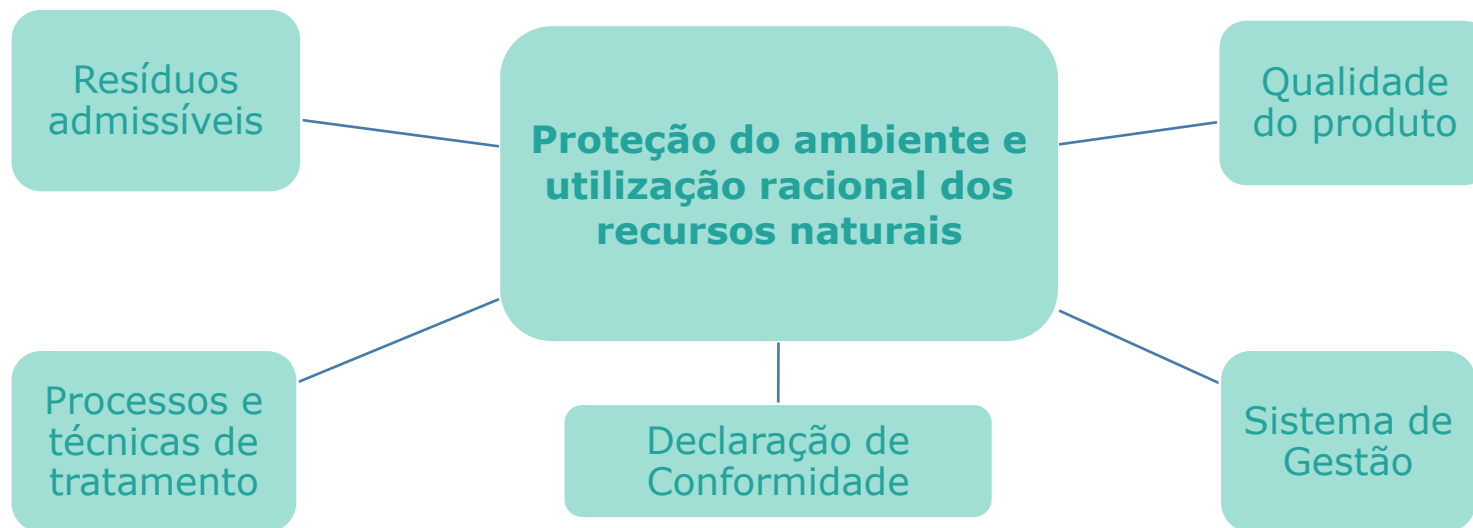
a) Destinar-se a ser utilizada para fins específicos

b) Existir um mercado ou procura

c) Satisfazer os requisitos técnicos e respeitar a legislação e as normas aplicáveis aos produtos

d) Não acarretar impactos globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana

## Critérios Específicos



Adaptado de EU-wide end-of-waste criteria for plastic waste, JRC technical proposals, 2024

# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

Os critérios FER determinam que o operador de gestão de resíduos tem de:

**Implementar um Sistema de Gestão (SG) que demonstre a observância dos requisitos estabelecidos nos respetivos critérios FER**

**Emitir, por remessa de produto, uma Declaração de Conformidade de acordo com o modelo refletido nos respetivos critérios**

**Sujeitar o Sistema de Gestão a uma verificação trienal por parte de um organismo de avaliação da conformidade acreditado para o efeito do Regulamento / Portaria FER**

Para a pesquisa de organismos de avaliação da conformidade acreditados para o efeito dos Regulamentos/Portarias FER consultar a página web do IPAC em: <http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp> [selecionar Organismos de Certificação de Produtos, Processos e Serviços (ISO/IEC 17065), seguido de Serviço de reciclagem].



# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

## Exemplos:

### Declaração de Conformidade

Anexo II Declaração de conformidade com os critérios do fim de estatuto de resíduo a que se refere o artigo 4.º	
1.	Produtor/ Responsável pela introdução em território nacional de plástico recuperado: Nome: Endereço: Pessoa de contacto: Telefone: Fax: Endereço de correio eletrónico:
2.	a) Norma ou especificação técnica, com a qual o plástico recuperado fornecido está em conformidade: b) Se for caso disso, principais disposições técnicas da especificação do cliente (composição, dimensões, tipo, propriedades, etc.):
3.	A remessa do plástico recuperado cumpre a norma(s) ou especificação(ões) técnica(s) referida(s) no ponto 2.
4.	Quantidade da remessa em kg:
5.	O produtor/importador de plástico recuperado aplica um sistema de gestão conforme com o artigo 7.º da Portaria..., que foi verificado por um organismo acreditado, nos termos do mesmo artigo
6.	A remessa de plástico recuperado satisfaz os critérios referidos no artigo 3.º da Portaria....
7.	O material deste lote não está classificado como perigoso, de acordo com as definições constantes do artigo n.º 3 e do Anexo I do Regulamento CE/1272/2008 (CLP), e atende às prescrições sobre a comercialização de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) dispostas no artigo n.º 56 do Regulamento CE/1907/2006 (REACH) e à restrição da comercialização de poluentes orgânicos persistentes definidos no artigo n.º 3 do Regulamento 850/2004/CE (POPs)
8.	O material da presente remessa destina-se exclusivamente à utilização direta no fabrico de produtos de plástico, através do processo de conversão, pelo (referir a quem se destina)
9.	Declaração do produtor/pessoa responsável pela introdução no território nacional do plástico recuperado: Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações supra são completas e corretas: Nome: Data: Assinatura:

### Certificação



**Certificado de Conformidade**  
Certificate of Registration  
PT18/06598

A Organização



Recebeu a certificação de serviço de acordo com os documentos de referencia

**SC-HOTO-132**

Para as atividades de:  
**Serviço de reciclagem para Fim do Estatuto de Residuo de acordo com a Portaria Nº 245/2017, de 2 de agosto, para a tipologia Politereftalato de etileno (PET).**

Este certificado é válido desde  
This certificate is valid from  
**03 de setembro de 2018 até 02 de setembro de 2021,**  
03<sup>rd</sup> September 2018 until 02<sup>nd</sup> September 2021,  
**Auditoria de Renovação a realizar antes de 02 de julho de 2021**  
Re certification audit due before 02<sup>nd</sup> July 2021  
**Versão 1. Certificado pela SGS desde Setembro de 2018**  
Issue 1. Certified with SGS since September 2018

Autorizado por:  
Authorized by



IPAC  
acreditação  
C0001  
Certificação  
Produtos

Direção de Certificação  
Certification Management

SGS ICS - Serviço Internacional de Certificação  
Pólo Tecnológico de Lisboa, R. João D - 1600-546 Lisboa  
T: 217504200; F: 217516752

# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

As quantidades sujeitas a FER são comunicadas no Formulário MIRR aquando da seleção do Enquadramento MIRR

**Enquadramento MIRR**

- Produtor de Resíduos
- Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)
- Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)
- Transportador de Resíduos
- Corretor/comerciante de resíduos
- Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação
- Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação
- Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo

Fechar Gravar



# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

**Nível Europeu – Critérios estabelecidos pela Comissão Europeia através de Atos de Execução**

Aplica-se ao produtor no mercado europeu e o produto pode circular livremente dentro deste mercado.

**Nível Nacional – Critérios estabelecidos por um Estado-Membro depois de consultar a CE**

Aplica-se a qualquer produtor dentro do Estado-Membro e o estatuto de FER do produto tem que ser reconhecido para ser aceite fora deste EM.

**Caso a Caso pela APA**

Aplica-se apenas a um produtor baseado em critérios definidos pela autoridade competente o estatuto FER tem que ser reconhecido para ser aceite fora deste EM.

Adaptado de <https://www.epa.ie/our-services/licensing/waste/end-of-waste-art-28/end-of-waste-criteria-in-ireland/>



# Fim do Estatuto de Resíduo - FER

## Nível Comunitário

- Sucatas de ferro, aço e alumínio - Regulamento (UE) n.º 333/2011
- Casco de vidro - Regulamento (UE) n.º 1179/2012
- Sucata de cobre - Regulamento (UE) n.º 715/2013
- Matérias Fertilizantes - Regulamento (UE) n.º 2019/1009

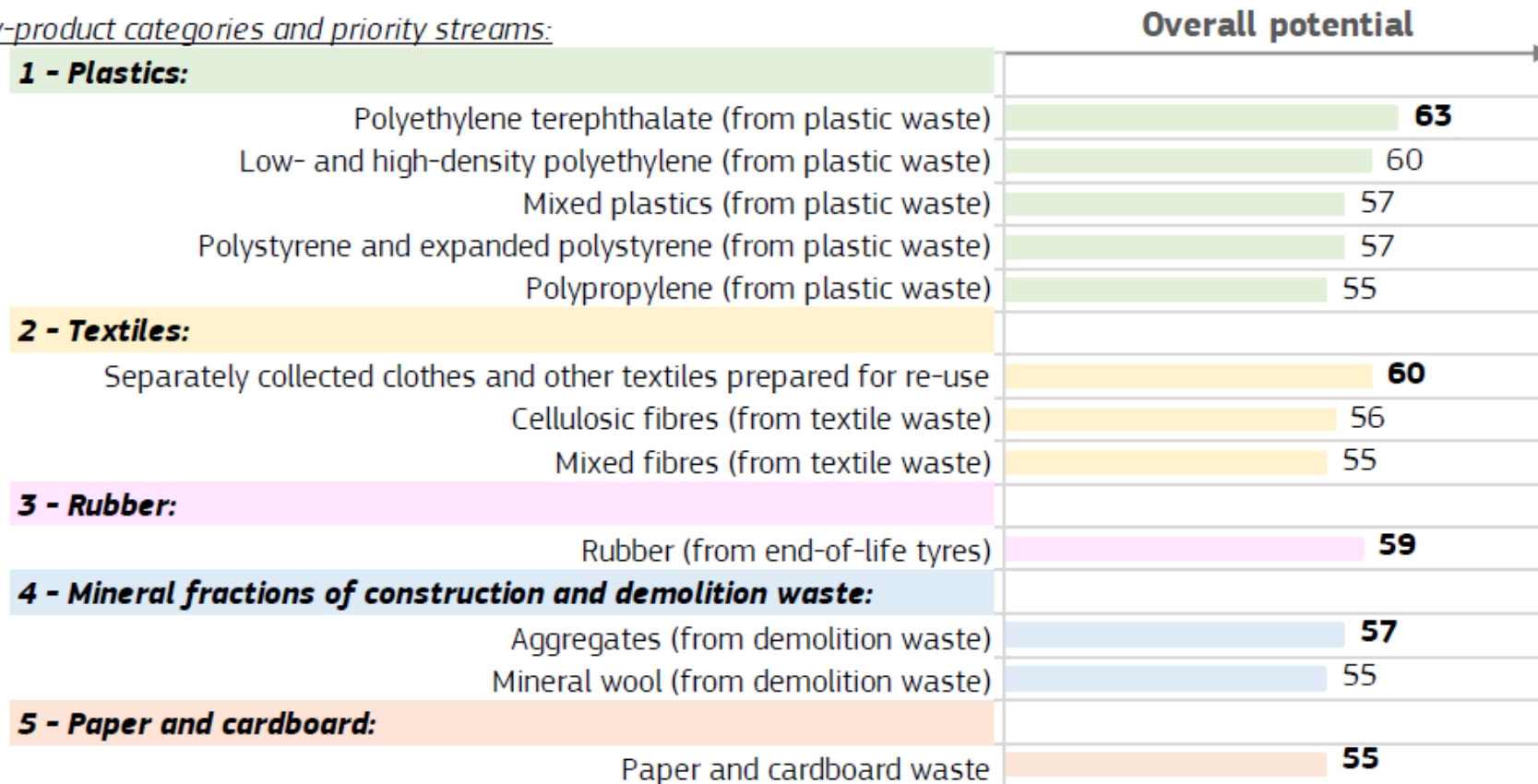
## Nível Nacional

- Plástico recuperado - Portaria n.º 245/2017
- Material de borracha derivado de pneus usados - Portaria n.º 20/2018
- Matérias Fertilizantes – Decreto-Lei n.º 30/2022 e Portaria 185/2022
- Gestão de efluentes pecuários - Portaria n.º 79/2022



# Fim do Estatuto de Resíduo – FER – Próximos Passos

*Waste/by-product categories and priority streams:*



Listagem de fluxos prioritários agrupados por categorias e classificados com base no seu potencial, de acordo o sistema de avaliação e os dados de utilizados em [Study Scoping possible further EU-wide end-of-waste and by-product criteria, March 2022](#)



# Fim do Estatuto de Resíduo – FER – Próximos Passos

## EU-wide end-of-waste criteria for plastic waste, 2024

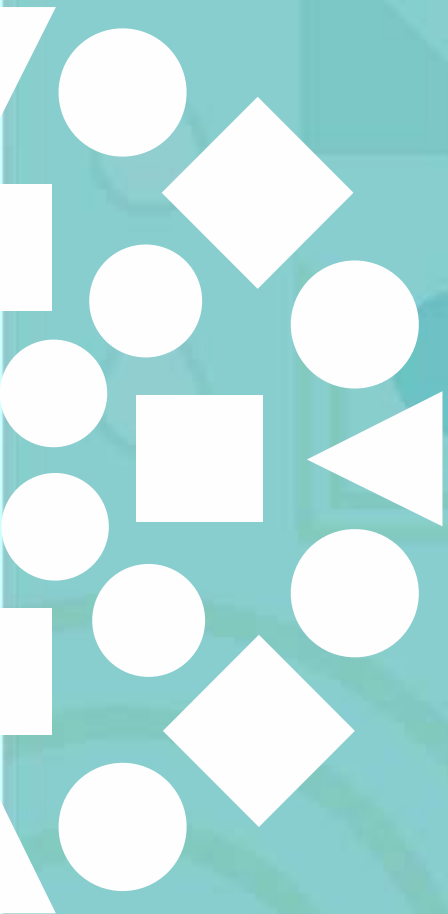


## Developing EU-wide End-of-Waste criteria for textile waste, February 2025 (Draft)



2º workshop para o desenvolvimento de critérios de FER na UE para resíduos de construção e demolição agendado para o próximo dia 11 de junho

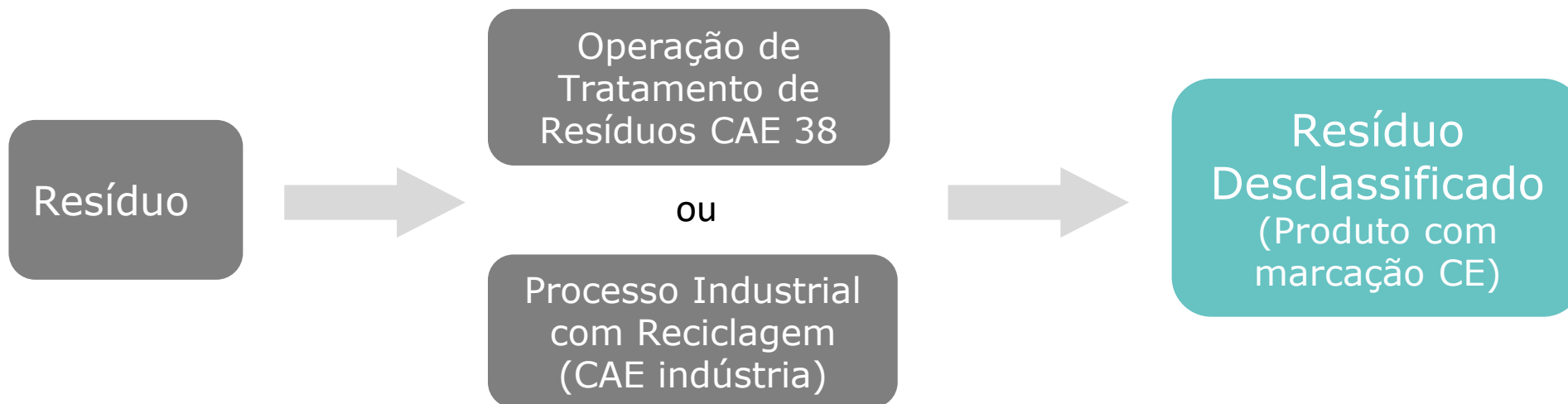




# Marcação CE

# Marcação CE

» Resíduo desclassificado é o resultado de um processo produtivo que recebe resíduos como matéria-prima



» Tem que estar garantido o escoamento do material para as utilizações previstas na norma



# Marcação CE

Atesta a conformidade do produto

Organismo Notificado

- Origem do resíduo
- Destinos (cumprindo critérios ambientais)

Norma harmonizada + RGGR

**Marcação CE**

Exemplo:

- Agregados para construção rodoviária (NP EN 13242)

- Operadores de tratamento de resíduos (CAE 38)
- Instalações industriais (CAE industrial)

Licenciamento RGGR

Parecer OTR integrado na licença SIR



# Preparação para reutilização

# Preparação para Reutilização

Resíduo desclassificado é o resultado de uma operação de valorização de resíduos e é deliberadamente produzido.

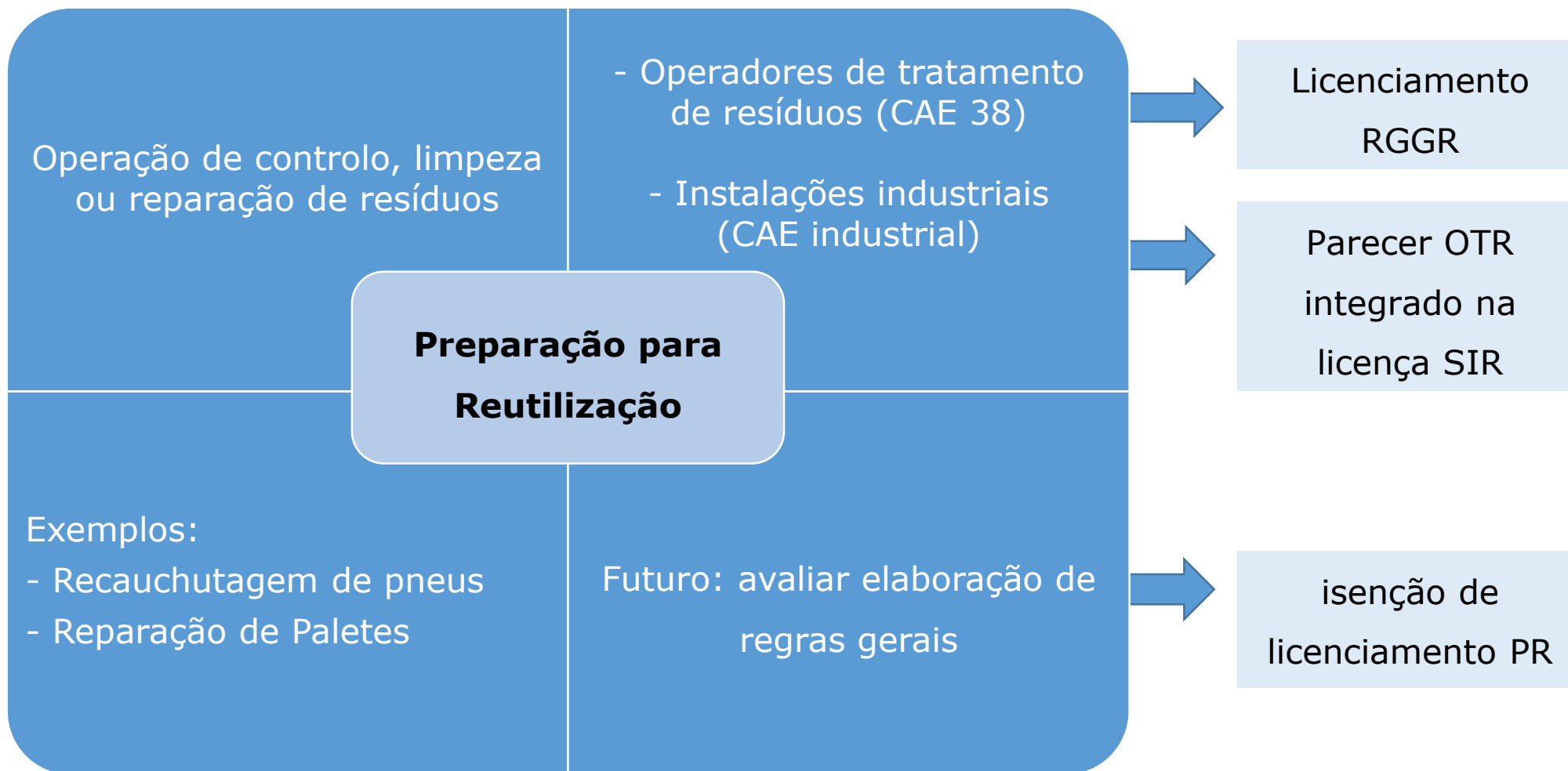


## Reutilização Vs. Preparação para Reutilização

Conceitos que pertencem a universos distintos



# Preparação para Reutilização





# **Reciclagem na Indústria Transformadora**

# Reciclagem na Indústria Transformadora

Resíduo desclassificado é o resultado de um processo produtivo que recebe resíduos como matéria-prima

- Resíduo, ou
- Resíduo + Matéria-Prima Virgem

Processo Industrial com Reciclagem (CAE indústria)

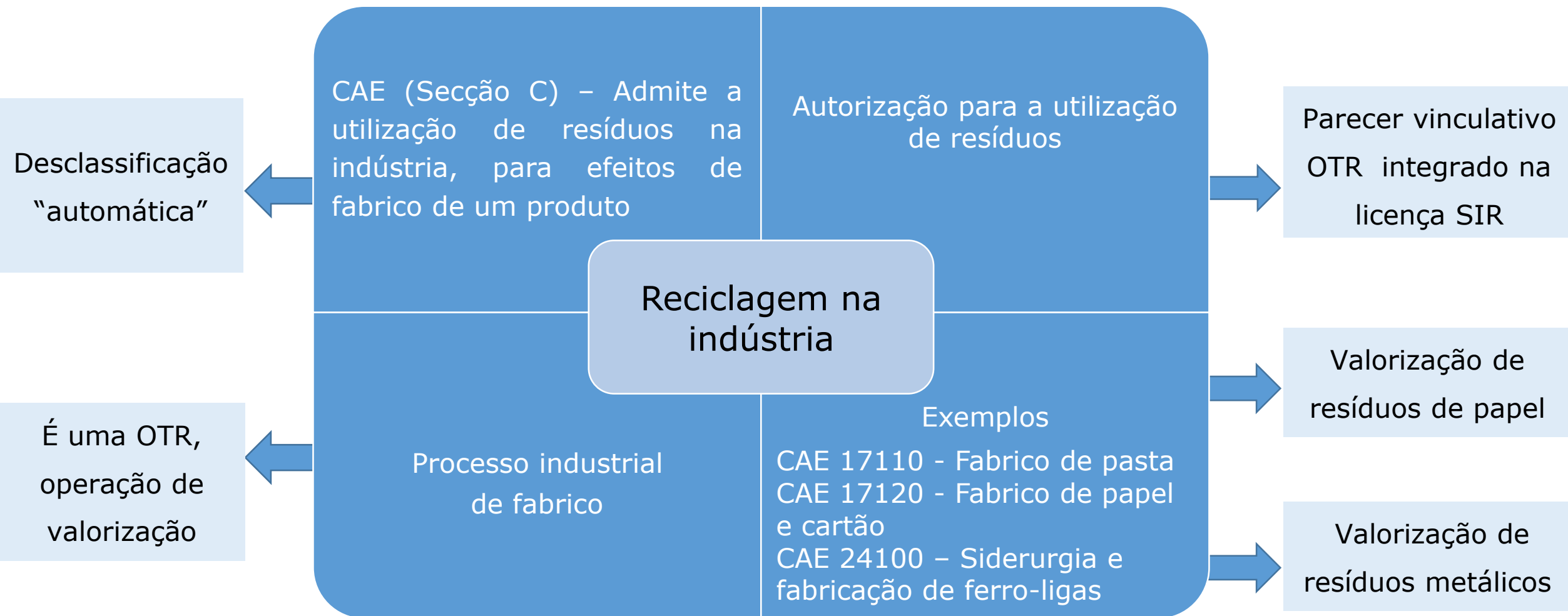
Resíduo Desclassificado (Produto)

» Substituição total ou parcial de matéria-prima virgem por resíduos

» Em contexto industrial e se existirem critérios FER para o material produzido, terão que ser aplicados esses critérios de forma a garantir a qualidade do produto (exemplo plástico)



# Reciclagem na indústria transformadora



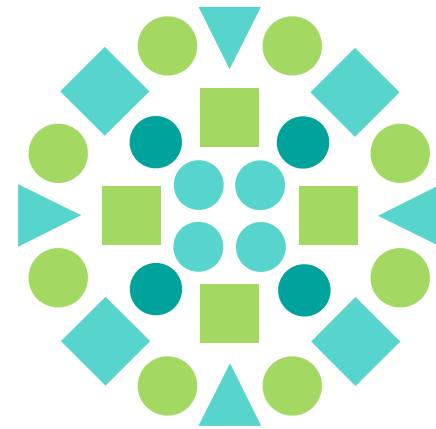
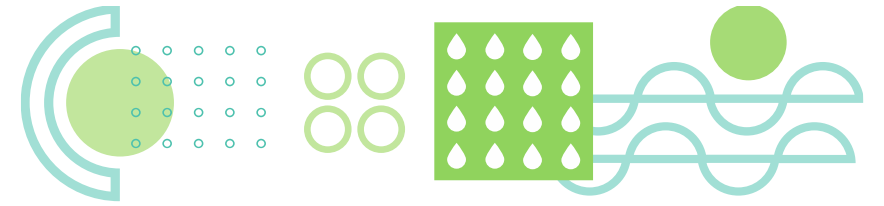
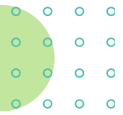


# Notas Finais

## Notas finais

- » Estes mecanismos apresentam vantagens para os operadores económicos e economia em geral, desonerando e simplificando, em matéria de resíduos, as formas de aproveitamento das substâncias em causa, o que levou à simplificação de procedimentos na legislação
- » A partir do momento em que determinado resíduo é desclassificado passa a estar abrangido pela legislação relativa a produtos
- » PT alargou âmbito dos mecanismos de desclassificação de resíduos

Indústria transformadora



**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente

**OBRIGADA**

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

